

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

CONTRATOS PARA O FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

1. **STATUS LEGAL DAS PARTES:** A Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (UN-WOMEN) e a Contratado também serão referidas como "Parte" aqui, e:
 - 1.1 De acordo, *inter alia*, com a Carta das Nações Unidas e a Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, as Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários, têm plena personalidade jurídica e gozam dos privilégios e imunidades necessários para o cumprimento independente de seus propósitos.
 - 1.2 O Contratado terá o status legal de um Contratado independente *em relação às* UN-WOMEN, e nada contido ou relacionado ao Contrato deverá ser interpretado como estabelecendo ou criando entre as Partes a relação de empregador e empregado ou de principal e agente. Os funcionários, representantes, empregados ou subcontratados de cada uma das Partes não serão considerados em nenhum aspecto como sendo os empregados ou agentes da outra Parte, e cada Parte será exclusivamente responsável por todas as reivindicações decorrentes de ou relacionadas ao seu engajamento de tais pessoas ou entidades.
2. **RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS:** Na medida em que o Contrato envolve a prestação de quaisquer serviços para UN-WOMEN pelos funcionários, empregados, agentes, empregados, subcontratados e outros representantes do Contratado (coletivamente, o "pessoal" do Contratado), as seguintes disposições serão aplicáveis:
 - 2.1 O Contratado será responsável pela competência profissional e técnica do pessoal que designar para executar o trabalho sob o Contrato e selecionará indivíduos confiáveis e competentes que serão capazes de executar efetivamente as obrigações sob o Contrato e que, ao fazê-lo, respeitarão as leis e costumes locais e estarão em conformidade com um alto padrão de conduta moral e ética.
 - 2.2 Esse pessoal contratado deverá ser profissionalmente qualificado e, se necessário, trabalhar com funcionários ou pessoal da UN-WOMEN, deverá ser capaz de fazê-lo de forma eficaz. As qualificações de qualquer pessoal que o Contratado possa designar ou se proponha designar para cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato serão substancialmente as mesmas, ou melhores, que as qualificações de qualquer pessoal originalmente proposto pelo Contratado.
 - 2.3 A critério e a critério exclusivo da UN-WOMEN:
 - 2.3.1 as qualificações do pessoal proposto pelo Contratado (*por exemplo*, um curriculum vitae) podem ser revisadas pela UN-WOMEN antes que esse pessoal cumpra quaisquer obrigações previstas no Contrato;
 - 2.3.2 qualquer pessoal proposto pelo Contratado para cumprir as obrigações previstas no Contrato poderá ser entrevistado por pessoal qualificado ou por funcionários da UN-WOMEN antes de tal pessoal cumprir quaisquer obrigações previstas no Contrato; e
 - 2.3.3 nos casos em que, nos termos do Artigo 2.3.1 ou 2.3.2, acima, a UN-WOMEN tenha revisado as qualificações do pessoal de tal Contratado, a UN-WOMEN poderá, razoavelmente, recusar-se a aceitar tal pessoal.
 - 2.4 Os requisitos especificados no Contrato em relação ao número ou qualificações do pessoal do Contratado podem mudar durante o curso de execução do Contrato. Qualquer alteração será feita somente após notificação por escrito de tal alteração proposta e mediante acordo por escrito entre as Partes a respeito de tal alteração, sujeito ao seguinte:
 - 2.4.1 UN-WOMEN pode, a qualquer momento, solicitar, por escrito, a retirada ou a substituição de qualquer um dos O pessoal do Contratado, e tal solicitação não deve ser recusada de forma irrazoável pelo Contratado.
 - 2.4.2 Todo o pessoal do Contratado designado para cumprir as obrigações do Contrato não poderá ser

retirado ou substituído sem o consentimento prévio por escrito da UN-WOMEN, o qual não deverá ser retido injustificadamente.

2.4.3 A retirada ou substituição do pessoal do Contratado deverá ser realizada o mais rápido possível e de forma que não afete adversamente o cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

2.4.4 Todas as despesas relacionadas com a retirada ou substituição do pessoal do Contratado deverão, em todos casos, ser assumidos exclusivamente pelo Contratado.

2.4.5 Qualquer solicitação da UN-WOMEN para a retirada ou substituição do pessoal do Contratado não será considerada como rescisão, no todo ou em parte, do Contrato, e a UN-WOMEN não assumirá qualquer responsabilidade em relação a esse pessoal retirado ou substituído.

2.4.6 Se um pedido de retirada ou substituição do pessoal do Contratado *não* for baseado em inadimplência ou falha do Contratado em cumprir suas obrigações de acordo com o Contrato, a má conduta do pessoal, ou a incapacidade de tal pessoal trabalhar razoavelmente em conjunto com funcionários e pessoal da UN-WOMEN, então o Contratado não será responsável por qualquer pedido de retirada ou substituição do pessoal do Contratado por qualquer atraso no cumprimento por parte do Contratado de suas obrigações de acordo com o Contrato que seja substancialmente o resultado de tal pessoal ter sido retirado ou substituído.

2.5 Nada nos Artigos 2.2, 2.3 e 2.4, acima, deverá ser interpretado para criar quaisquer obrigações por parte da UN-WOMEN com relação ao pessoal do Contratado designado para executar o trabalho sob o Contrato, e tal pessoal deverá permanecer sob a responsabilidade exclusiva do Contratado.

2.6 O Contratado será responsável por exigir que todo o pessoal por ele designado para cumprir quaisquer obrigações nos termos do Contrato e que possa ter acesso a quaisquer instalações ou outros bens das Nações Unidas:

2.6.1 submeter-se ou cumprir com os requisitos de triagem de segurança dados ao Contratado pela UN-WOMEN, incluindo, mas não limitado a, uma revisão de qualquer histórico criminal;

2.6.2 quando dentro das instalações da UN-WOMEN ou em propriedade das Nações Unidas, exibir a identificação que possa ser aprovada e fornecida pelos funcionários de segurança das Nações Unidas, e que ao retirar ou substituir qualquer um desses funcionários ou ao término ou conclusão do Contrato, tais funcionários deverão imediatamente devolver qualquer uma dessas identificações às Nações Unidas para cancelamento.

2.7 Dentro de um dia útil após ter tomado conhecimento de que qualquer funcionário do Contratado que tenha acesso a qualquer instalação das Nações Unidas foi acusado por autoridades policiais de uma ofensa que não seja uma ofensa de tráfego menor, o Contratado deverá fornecer notificação por escrito para informar a UN-WOMEN sobre os detalhes das acusações então conhecidas e continuará a informar a UN-WOMEN sobre todos os desenvolvimentos substanciais relativos à disposição de tais acusações.

2.8 Todas as operações do Contratado, incluindo sem limitação, o armazenamento de equipamentos, materiais, suprimentos e peças, dentro das instalações da UN-WOMEN ou em propriedade das Nações Unidas, deverão ser confinadas a áreas autorizadas ou aprovadas pelas Nações Unidas. O pessoal do Contratado não deverá entrar ou passar e não deverá armazenar ou dispor de qualquer de seus equipamentos ou materiais em quaisquer áreas dentro das instalações da UN-WOMEN ou em propriedade das Nações Unidas sem a devida autorização da UN-WOMEN.

3. ASSEGNIAMENTO:

3.1 Exceto conforme disposto no Artigo 3.2, abaixo, o Contratado não poderá ceder, transferir, penhorar ou fazer qualquer outra disposição do Contrato, de qualquer parte do Contrato, ou de qualquer dos direitos, reivindicações ou obrigações previstas no Contrato, exceto com a prévia autorização por escrito da ONU. Qualquer cessão, transferência, penhor ou qualquer outra disposição não autorizada, ou qualquer tentativa de fazê-lo, não será vinculativa para as UN-WOMEN. Exceto conforme permitido com respeito a quaisquer subcontratados aprovados, o Contratado não delegará nenhuma de suas obrigações sob este Contrato, exceto com o prévio consentimento por escrito da ONU. Qualquer delegação não autorizada, ou tentativa de fazê-lo, não será vinculativa para as UN-WOMEN.

3.2 O Contratado pode ceder ou transferir o Contrato para a entidade sobrevivente resultante de um reorganização das operações do Empreiteiro, *desde que isso:*

3.2.1 tal reorganização não é o resultado de nenhuma falência, liquidação judicial ou outro processo similar;

e,

- 3.2.2 tal reorganização surge de uma venda, fusão ou aquisição de todo ou substancialmente todo o Ativos ou interesses de propriedade do empreiteiro; e,
- 3.2.3 o Contratado notifica prontamente a UN-WOMEN sobre tal cessão ou transferência na primeira oportunidade; e
- 3.2.4 o cessionário ou cessionário concorda por escrito em ficar vinculado a todos os termos e condições do Contrato, e tal escrito é prontamente fornecido à UN-WOMEN após a cessão ou transferência.
4. **TERCEIRIZAÇÃO:** No caso de o Contratado requerer os serviços dos subcontratados para executar quaisquer obrigações previstas no Contrato, o Contratado deverá obter a aprovação prévia por escrito da UN-WOMEN. A UN-WOMEN terá o direito, a seu exclusivo critério, de rever as qualificações de quaisquer subcontratados e de rejeitar qualquer subcontratado proposto que a UN-WOMEN razoavelmente considere não estar qualificado para cumprir as obrigações previstas no Contrato. A UN- WOMEN terá o direito de exigir a remoção de qualquer subcontratado das instalações da UN-WOMEN sem ter que dar qualquer justificativa para tal. Qualquer rejeição ou pedido de remoção não dará ao Contratado, por si só, o direito de reivindicar qualquer atraso no cumprimento, ou de invocar qualquer desculpa para o não cumprimento, de qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato, e o Contratado será o único responsável por todos os serviços e obrigações executadas por seus subcontratados. Os termos de qualquer subcontrato estarão sujeitos e deverão ser interpretados de forma que esteja em total conformidade com todos os termos e condições do Contrato.
5. **COMPRA DE BENS:** Na medida em que o Contrato envolva qualquer compra de bens, no todo ou em parte, e a menos que especificamente declarado em contrário no Contrato, as seguintes condições serão aplicáveis a qualquer compra de bens sob o Contrato:
- 5.1 **ENTREGA DE BENS:** O Contratado deverá entregar ou disponibilizar as mercadorias, e as UN-WOMEN receberão as mercadorias, no local de entrega das mercadorias e dentro do prazo de entrega das mercadorias especificadas no Contrato. O Contratado deverá fornecer à UN-WOMEN a documentação de embarque (incluindo, sem limitação, conhecimentos de embarque, faturas aéreas e comerciais) conforme especificado no Contrato ou, de outra forma, como são habitualmente utilizados no comércio. Todos os manuais, instruções, displays e quaisquer outras informações relevantes à mercadoria deverão estar no idioma inglês, a menos que de outra forma especificado no Contrato. Salvo disposição em contrário no Contrato (incluindo, mas não limitado a, em qualquer "INCOTERM" ou termo comercial similar), todo o risco de perda, dano ou destruição das mercadorias será suportado exclusivamente pelo Contratado até a entrega física das mercadorias à UN-WOMEN, de acordo com os termos do Contrato. A entrega das mercadorias não será considerada em si como constituindo aceitação das mercadorias pela UN-WOMEN.
- 5.2 **INSPEÇÃO DAS MULHERES:** Se o Contrato prevê que as mercadorias possam ser inspecionadas antes da entrega, o Contratado deverá notificar a UN-WOMEN quando as mercadorias estiverem prontas para a inspeção pré-entrega. Não obstante qualquer inspeção pré-entrega, a UN-WOMEN ou seus agentes de inspeção designados também poderão inspecionar as mercadorias no momento da entrega, a fim de confirmar se as mercadorias estão em conformidade com as especificações aplicáveis ou outros requisitos do Contrato. Todas as instalações e assistência razoáveis, incluindo, mas não se limitando a, acesso a desenhos e dados de produção, deverão ser fornecidas à UN-WOMEN ou a seus agentes de inspeção designados, sem nenhum custo. Nem a realização de quaisquer inspeções das mercadorias nem qualquer falha em realizar tais inspeções isentará o Contratado de quaisquer de suas garantias ou do cumprimento de quaisquer obrigações nos termos do Contrato.
- 5.3 **EMBALAGEM DAS MERCADORIAS:** O Contratado deverá embalar as mercadorias para entrega de acordo com os mais altos padrões de embalagem de exportação para o tipo e quantidades e modos de transporte das mercadorias. As mercadorias devem ser embaladas e marcadas de forma adequada, de acordo com as instruções estipuladas no Contrato ou, de outra forma, como habitualmente feito no comércio, e de acordo com quaisquer exigências impostas pela legislação aplicável ou pelos transportadores e fabricantes das mercadorias. A embalagem, em particular, deverá marcar o número do Contrato ou Ordem de Compra e qualquer outra informação de identificação fornecida pela UN-WOMEN, bem como qualquer outra informação necessária para o correto manuseio e entrega segura da mercadoria. A menos que especificado de outra forma no Contrato, o Contratado não terá direito a qualquer devolução dos materiais de embalagem.
- 5.4 **TRANSPORTE & FRETE:** A menos que especificado de outra forma no Contrato (incluindo, mas não limitado a, em qualquer "INCOTERM" ou termo comercial similar), o Contratado será o único responsável por fazer todos os arranjos de transporte e pelo pagamento dos custos de frete e seguro para o embarque e entrega das mercadorias de acordo com as exigências do Contrato. O Contratado deverá assegurar que a UN-WOMEN receba todos os documentos de transporte necessários em tempo hábil, de forma a permitir que a UN-WOMEN

receba as mercadorias de acordo com as exigências do Contrato.

- 5.5 **GARANTIAS:** A menos que especificado de outra forma no Contrato, além e sem limitar quaisquer outras garantias, recursos ou direitos das UN-WOMEN declarados no ou decorrentes do Contrato, o Contratado garante e representa isso:
- 5.5.1 As mercadorias, incluindo toda embalagem e acondicionamento, estão em conformidade com as especificações do Contrato, são adequadas aos fins para os quais tais mercadorias são normalmente utilizadas e para quaisquer fins expressamente divulgado por escrito no Contrato, e deve ser de qualidade uniforme, livre de falhas e defeitos de projeto, material, fabricante e mão-de-obra;
 - 5.5.2 Se o Contratado não for o fabricante original das mercadorias, o Contratado deverá fornecer à UN-WOMEN o benefício das garantias de todos os fabricantes, além de quaisquer outras garantias exigidas pelo Contrato;
 - 5.5.3 As mercadorias são da qualidade, quantidade e descrição exigidas pelo Contrato, inclusive quando sujeitas às condições prevalecentes no local de destino final;
 - 5.5.4 As mercadorias estão livres de qualquer direito de reivindicação por qualquer terceiro, incluindo reclamações de violação de qualquer direito de propriedade intelectual, incluindo, mas não limitado a, patentes, direitos autorais e segredos comerciais;
 - 5.5.5 As mercadorias são novas e não são utilizadas;
 - 5.5.6 Todas as garantias permanecerão totalmente válidas após qualquer entrega da mercadoria e por um período não inferior a um (1) ano após a aceitação da mercadoria pela UN-WOMEN, de acordo com o Contrato;
 - 5.5.7 Durante qualquer período em que as garantias do Contratado forem efetivas, mediante notificação da UN-WOMEN de que as mercadorias não estão em conformidade com as exigências do Contrato, o Contratado deverá corrigir prontamente e às suas próprias custas tais não-conformidades ou, em caso de sua incapacidade de fazê-lo, substituir as mercadorias defeituosas por mercadorias de mesma ou melhor qualidade ou, às suas próprias custas, remover as mercadorias defeituosas e reembolsar totalmente a UN-WOMEN pelo preço de compra pago pelas mercadorias defeituosas; e
 - 5.5.8 O Contratado permanecerá atento às necessidades da UN-WOMEN para quaisquer serviços que possam ser necessários em conexão com qualquer uma das garantias do Contratado nos termos do Contrato.
- 5.6 **ACEITAÇÃO DE BENS:** Sob nenhuma circunstância a UN-WOMEN será obrigada a aceitar qualquer mercadoria que não esteja em conformidade com as especificações ou exigências do Contrato. A UN-WOMEN poderá condicionar sua aceitação dos bens à conclusão com sucesso dos testes de aceitação conforme especificado no Contrato ou de outra forma acordado por escrito pelas Partes. Em nenhum caso a UN-WOMEN será obrigada a aceitar qualquer mercadoria, a menos que e até que a UN-WOMEN tenha tido uma oportunidade razoável de inspecionar as mercadorias após a entrega. Se o Contrato especificar que a UN-WOMEN deverá fornecer uma aceitação por escrito das mercadorias, as mercadorias não serão consideradas aceitas a menos que e até que a UN-WOMEN de fato forneça tal aceitação por escrito. Em nenhum caso o pagamento pela UN-WOMEN em e por si mesmo constituirá aceitação da mercadoria.
- 5.7 **REJEITO DE BENS:** Não obstante quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis à UN-WOMEN nos termos do Contrato, no caso de qualquer dos bens apresentarem defeitos ou não estarem em conformidade com as especificações ou outros requisitos do Contrato, a UN-WOMEN, a seu exclusivo critério, poderá rejeitar ou recusar a aceitação dos bens, e dentro de trinta (30) dias após o recebimento de notificação da UN-WOMEN de tal rejeição ou recusa de aceitação dos bens, o Contratado deverá, a seu exclusivo critério, rejeitar ou recusar a aceitação dos bens:
- 5.7.1 fornecer um reembolso total no retorno dos bens, ou um reembolso parcial no retorno de uma parte dos bens, por UN-WOMEN; *ou*
 - 5.7.2 reparar as mercadorias de forma a permitir que elas estejam em conformidade com as especificações ou outros requisitos do Contrato; *ou*,
 - 5.7.3 substituir as mercadorias por mercadorias de qualidade igual ou melhor; *e*,
 - 5.7.4 pagar todos os custos relativos ao conserto ou devolução dos bens defeituosos, bem como os custos relativos ao armazenamento desses bens defeituosos e à entrega de quaisquer bens de reposição às UN-WOMEN.

- 5.8 Caso a UN-WOMEN opte pela devolução de qualquer das mercadorias pelos motivos especificados no artigo 5.7 acima, a UN-WOMEN poderá adquirir as mercadorias de outra fonte. Além de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis à UN-WOMEN sob o Contrato, incluindo, mas não limitado ao direito de rescindir o Contrato, o Contratado será responsável por qualquer custo adicional além do saldo do preço do Contrato resultante de tal aquisição, incluindo, *inter alia*, os custos de se envolver em tal aquisição, e a UN-WOMEN terá direito a uma compensação do Contratado por quaisquer despesas razoáveis incorridas para a preservação e armazenagem das mercadorias por conta do Contratado.
- 5.9 **TÍTULO:** O Contratado garante e representa que as mercadorias entregues nos termos do Contrato não são oneradas por qualquer título de terceiros ou outros direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer ônus ou interesses de segurança. A menos que de outra forma expressamente previsto no Contrato, a titularidade das mercadorias passará do Contratado para UN-WOMEN na entrega da mercadoria e sua aceitação pela UN-WOMEN de acordo com as exigências do Contrato.
- 5.10 **LICENÇA DE EXPORTAÇÃO:** O Contratado será responsável pela obtenção de qualquer licença de exportação exigida com respeito às mercadorias, produtos ou tecnologias, incluindo software, vendido, entregue, licenciado ou de outra forma fornecido à UN-WOMEN nos termos do Contrato. O Contratado deverá obter qualquer licença de exportação de forma expedita. Sujeito e sem qualquer renúncia aos privilégios e imunidades da UN-WOMEN, a UN-WOMEN prestará ao Contratado toda a assistência razoável necessária para a obtenção de qualquer licença de exportação. Se qualquer entidade governamental recusar, atrasar ou prejudicar a capacidade do Contratado de obter tal licença de exportação, o Contratado deverá consultar imediatamente a UN-WOMEN para permitir que a UN-WOMEN tome as medidas apropriadas para resolver a questão.

6. INDENIZAÇÃO:

- 6.1 O Contratado indenizará, defenderá, manterá e salvará as UN-WOMEN, e seus funcionários, agentes e empregados, de e contra todas as ações, processos, reclamações, demandas, perdas e responsabilidades de qualquer tipo ou natureza contra a UN-WOMEN, incluindo, mas não limitado a, todos os custos e despesas de litígio, honorários advocatícios, pagamentos de acordo e danos, baseados em, decorrentes de, ou relacionados a, ou relativos a:
- 6.1.1 alegações ou reivindicações de que a posse ou uso pela UN-WOMEN de qualquer dispositivo patenteado, qualquer material com direitos autorais, ou quaisquer outros bens, propriedade ou serviços fornecidos ou licenciados à UN-WOMEN sob os termos do Contrato, no todo ou em parte, separadamente ou em uma combinação contemplada pelas especificações publicadas pelo Contratado, ou de outra forma especificamente aprovada pelo Contratado, constitui uma violação de qualquer patente, direito autoral, marca registrada ou outro direito de propriedade intelectual de qualquer terceiro; *ou*
- 6.1.2 quaisquer atos ou omissões do Contratado, ou de qualquer subcontratado ou qualquer pessoa empregada direta ou indiretamente por ele na execução do Contrato, que dêem origem a responsabilidade legal a qualquer pessoa que não seja parte do Contrato, incluindo, sem limitação, reclamações e responsabilidade na natureza de uma reivindicação de indenização dos trabalhadores.
- 6.2 A indenização estabelecida no artigo 6.1.1, acima, não se aplica:
- 6.2.1 Uma reclamação de infração resultante do cumprimento pelo Contratado de instruções específicas por escrito da UN-WOMEN dirigindo uma mudança nas especificações dos bens, propriedade, materiais, equipamentos ou suprimentos a serem ou usados, ou dirigindo uma forma de execução do Contrato ou exigindo o uso de especificações não normalmente usadas pelo Contratado; *ou*
- 6.2.2 Uma reclamação de infração resultante de adições ou mudanças em quaisquer bens, propriedades, equipamentos de materiais, suprimentos ou quaisquer componentes dos mesmos fornecidos sob o Contrato, se a UN-WOMEN ou outra parte agindo sob a direção da UN-WOMEN fizerem tais mudanças.
- 6.3 Além das obrigações de indenização estabelecidas neste Artigo 6, o Contratado será obrigado, a suas expensas exclusivas, a defender as UN-WOMEN e seus funcionários, agentes e empregados, de acordo com este Artigo 6, independentemente de as ações, processos, reclamações e demandas em questão darem origem ou não a qualquer perda ou responsabilidade.
- 6.4 A UN-WOMEN informará o Contratado sobre tais ações, procedimentos, reclamações, demandas, perdas ou responsabilidades dentro de um período de tempo razoável após ter recebido a notificação real. O Contratado terá o controle exclusivo da defesa de qualquer ação, processo, reivindicação ou demanda e de todas as

negociações relacionadas com o acordo ou compromisso do mesmo, exceto com relação à reivindicação ou defesa dos privilégios e imunidades da UN-WOMEN ou qualquer assunto relacionado a ela, para o qual somente a própria UN-WOMEN está autorizada a fazer valer e manter. A UN-WOMEN terá o direito, às suas próprias custas, de ser representada em qualquer ação, processo, reclamação ou demanda por advogado independente de sua própria escolha.

- 6.5 Caso o uso pela UN-WOMEN de quaisquer bens, propriedades ou serviços fornecidos ou licenciados à UN-WOMEN pelo Contratado, no todo ou em parte, em qualquer processo ou processo, seja por qualquer razão ordenado, temporária ou permanentemente, ou seja considerado como infringindo qualquer patente, direito autoral, marca registrada ou outro direito de propriedade intelectual, ou no caso de um acordo, seja ordenado, limitado ou de outra forma interferido, então o Contratado, a seu único custo e despesa, deverá, prontamente, ou
 - 6.5.1 obter para a UN-WOMEN o direito irrestrito de continuar usando tais bens ou serviços fornecidos à UN-WOMEN;
 - 6.5.2 substituir ou modificar os bens ou serviços fornecidos às UN-WOMEN, ou parte deles, por bens ou serviços equivalentes ou melhores, ou parte deles, que sejam não-infracionários; ou
 - 6.5.3 reembolsar à UN-WOMEN o preço total pago pela UN-WOMEN pelo direito de ter ou usar tais bens, propriedades ou serviços, ou parte deles.

7. SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL:

- 7.1 O Contratado pagará prontamente à UN-WOMEN por toda perda, destruição ou dano à propriedade da UN-WOMEN causado pelo pessoal do Contratado ou por qualquer um de seus subcontratados ou qualquer outra pessoa empregada direta ou indiretamente pelo Contratado ou qualquer um de seus subcontratados na execução do Contrato.
- 7.2 Salvo disposição em contrário no Contrato, antes do início do cumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Contrato, e sujeito a quaisquer limites estabelecidos no Contrato, o Contratado deverá celebrar e manter por todo o prazo do Contrato, por qualquer extensão do mesmo, e por um período após qualquer rescisão do Contrato razoavelmente adequado para lidar com perdas:
 - 7.2.1 seguro contra todos os riscos em relação a seus bens e a qualquer equipamento utilizado para a execução do Contrato;
 - 7.2.2 seguro contra acidentes de trabalho, ou seu equivalente, ou seguro de responsabilidade do empregador, ou seu equivalente, com respeito ao pessoal do Contratado suficiente para cobrir todas as reivindicações por ferimentos, morte e invalidez, ou quaisquer outros benefícios exigidos por lei, em conexão com a execução do Contrato;
 - 7.2.3 seguro de responsabilidade civil em montante adequado para cobrir todas as reivindicações, incluindo, mas não limitado a, reivindicações por morte e lesão corporal, produtos e operações concluídas responsabilidade civil, perda ou dano à propriedade, e lesão pessoal e publicitária, decorrente de ou em conexão com o desempenho do Contratado nos termos do Contrato, incluindo, mas não limitado a, responsabilidade decorrente de ou em conexão com os atos ou omissões do Contratado, seu pessoal, agentes ou convidados, ou o uso, durante a execução do Contrato, de quaisquer veículos, barcos, aviões ou outros veículos e equipamentos de transporte, sejam ou não de propriedade do Contratado; e,
 - 7.2.4 outros seguros que possam ser acordados por escrito entre a UN-WOMEN e o Contratado.
- 7.3 As políticas de responsabilidade do Contratado também devem cobrir os subContratados e todos os custos de defesa e devem conter um cláusula padrão de "responsabilidade cruzada".
- 7.4 O Contratado reconhece e concorda que a UN-WOMEN não aceita nenhuma responsabilidade por fornecer cobertura de vida, saúde, acidente, viagem ou qualquer outra cobertura de seguro que possa ser necessária ou desejável em relação a qualquer pessoal que execute serviços para o Contratado em conexão com o Contrato.
- 7.5 Com exceção do seguro de compensação dos trabalhadores ou qualquer programa de auto-seguro mantido pelo Contratado e aprovado pela UN-WOMEN, a seu exclusivo critério, para fins de cumprimento das exigências do Contratado para fornecer seguro nos termos do Contrato, as apólices de seguro exigidas nos termos do Contrato deverão:
 - 7.5.1 nomear UN-WOMEN como um segurado adicional sob as apólices de responsabilidade, incluindo, se necessário, como um endosso separado sob a apólice;

- 7.5.2 incluem uma renúncia de sub-rogação dos direitos do transportador de seguros do Contratado contra a UN-WOMEN;
- 7.5.3 estabelecer que a UN-WOMEN receberá notificação por escrito da companhia de seguros do Contratado pelo menos trinta (30) dias antes de qualquer cancelamento ou mudança material de cobertura; e
- 7.5.4 incluir uma disposição para resposta em base primária e não contributiva com respeito a qualquer outro seguro que possa estar disponível para as UN-WOMEN.
- 7.6 O Contratado será responsável por financiar todos os valores dentro de qualquer política dedutível ou de retenção.
- 7.7 Exceto para qualquer programa de auto-seguro mantido pelo Contratado e aprovado pela UN-WOMEN com o propósito de cumprir as exigências do Contratado para manter o seguro sob o Contrato, o Contratado deverá manter o seguro contratado sob o Contrato com seguradoras idôneas que estejam em boa situação financeira e que sejam aceitáveis para a UN-WOMEN. Antes do início de quaisquer obrigações nos termos do Contrato, o Contratado deverá fornecer à UN-WOMEN provas, na forma de certificado de seguro ou outra forma que a UN-WOMEN possa razoavelmente exigir, que demonstrem que o Contratado contratou o seguro de acordo com as exigências do Contrato. A UN-WOMEN se reserva o direito de, após aviso escrito ao Contratado, para obter cópias de quaisquer apólices de seguro ou descrições de programas de seguro que o Contratado deva manter nos termos do Contrato. Não obstante as disposições do Artigo 7.5.3, acima, o Contratado deverá notificar imediatamente a UN-WOMEN sobre qualquer cancelamento ou mudança material da cobertura de seguro exigida pelo Contrato.
- 7.8 O Contratado reconhece e concorda que nem a exigência de contratação e manutenção de seguro, conforme estabelecido no Contrato, nem o valor de tal seguro, incluindo, mas não limitado a, qualquer franquia ou retenção relacionada a ele, deverá de qualquer forma ser interpretada como limitando a responsabilidade do Contratado decorrente ou relacionada ao Contrato.
8. **ENCUMBROS E LIENS:** O Contratado não causará ou permitirá que qualquer pessoa archive ou mantenha arquivado qualquer ônus, penhora ou outro ônus em qualquer escritório público ou arquivado junto à UN-WOMEN contra qualquer dinheiro devido ao Contratado ou que possa se tornar devido por qualquer trabalho realizado ou contra qualquer mercadoria fornecida ou materiais fornecidos sob o Contrato, ou em razão de qualquer outra reclamação ou demanda contra o Contratado ou a UN-WOMEN.
9. **EQUIPAMENTO FORNECIDO PELA UN-WOMEN AO CONTRATADO:** A titularidade de qualquer equipamento e suprimentos que possam ser fornecidos pela UN-WOMEN ao Contratado para o cumprimento de quaisquer obrigações nos termos do Contrato ficará com a UN-WOMEN, e qualquer equipamento desse tipo deverá ser devolvido à UN-WOMEN na conclusão do Contrato ou quando não for mais necessário ao Contratado. Tal equipamento, quando devolvido à UN-WOMEN, estará nas mesmas condições que quando entregue ao Contratado, sujeito ao desgaste normal, e o Contratado será responsável por compensar a UN-WOMEN pelos custos reais de qualquer perda, dano ou degradação do equipamento que esteja além do desgaste normal.
- 10. DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE:**
- 10.1 Exceto quando de outra forma expressamente previsto por escrito no Contrato, a UN-WOMEN terá direito a todos os direitos de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade incluindo, mas não limitado a, patentes, direitos autorais e marcas registradas, com relação a produtos, processos, invenções, idéias, know-how ou documentos e outros materiais que o Contratado tenha desenvolvido para a UN-WOMEN sob o Contrato e que tenham relação direta com ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de, ou durante o curso da execução do Contrato. O Contratado reconhece e concorda que tais produtos, documentos e outros materiais constituem obras feitas para locação para a UN-WOMEN.
- 10.2 Na medida em que tais direitos de propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade consistam em qualquer propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade do Contratado: (i) que tenha existido previamente o cumprimento pelo Contratado de suas obrigações nos termos do Contrato, ou (ii) que o Contratado possa desenvolver ou adquirir, ou possa ter desenvolvido ou adquirido, independentemente do cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato, a UN-WOMEN não reivindica e não reivindicará qualquer interesse de propriedade sobre o mesmo, e o Contratado concede à UN-WOMEN uma licença perpétua para usar tal propriedade intelectual ou outro direito de propriedade exclusivamente para os fins e de acordo com as exigências do Contrato.
- 10.3 A pedido da UN-WOMEN, o Contratado deve tomar todas as medidas necessárias, executar todos os documentos necessários e, em geral, ajudar a garantir tais direitos de propriedade e transferi-los ou licenciá-los à UN-WOMEN em conformidade com as exigências da lei aplicável e do Contrato.

- 10.4 Sujeitos às disposições anteriores, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos e todos os outros dados compilados pelo Contratado ou recebidos pelo Contratado sob o Contrato serão propriedade da UN-WOMEN, serão disponibilizados para uso ou inspeção pela UN-WOMEN em horários e locais razoáveis, serão tratados como confidenciais e serão entregues somente a funcionários autorizados da UN-WOMEN após a conclusão dos trabalhos sob o Contrato.
11. **PUBLICIDADE, E USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL:** O Contratado não anunciará ou tornará público, para fins de vantagem comercial ou boa vontade, que tem uma relação contratual com a UN-WOMEN, nem o Contratado, de qualquer forma, usará o nome, emblema ou selo oficial da UN-WOMEN ou das Nações Unidas, ou qualquer abreviação do nome da UN- WOMEN ou das Nações Unidas em conexão com seus negócios ou de outra forma, sem a permissão por escrito da UN- WOMEN.
12. **NATUREZA CONFIDENCIAL DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:** Informações e dados que são considerados de propriedade de qualquer das Partes ou que são entregues ou divulgados por uma Parte ("Divulgador") à outra Parte ("Destinatário") durante o curso de execução do Contrato, e que são designados como confidenciais ("Informações"), deverão ser mantidos em sigilo por essa Parte e deverão ser tratados da seguinte forma
- 12.1 O Destinatário deverá:
- 12.1.1 usar o mesmo cuidado e discrição para evitar a divulgação, publicação ou disseminação das Informações do Divulgador que usa com suas próprias Informações similares que não deseja divulgar, publicar ou disseminar; e
- 12.1.2 utilizar as Informações do Divulgador somente para o propósito para o qual foram divulgadas.
- 12.2 Desde que o Destinatário tenha um acordo por escrito com as seguintes pessoas ou entidades que exijam o tratamento confidencial das Informações de acordo com o Contrato e este Artigo 12, o Destinatário poderá divulgar Informações para
- 12.2.1 qualquer outra parte com o consentimento prévio por escrito do Divulgador; e,
- 12.2.2 os funcionários, funcionários, representantes e agentes do beneficiário que tenham a necessidade de conhecer tais informações para fins de cumprimento das obrigações previstas no Contrato, e funcionários, representantes e agentes de qualquer entidade legal que ele controle, controle ou com a qual esteja sob controle comum, que tenham a necessidade de conhecer tais informações para fins de cumprimento das obrigações previstas no Contrato, *desde que*, para esses fins, uma entidade legal controlada signifique:
- 12.2.2.1 uma entidade corporativa na qual a Parte possui ou controla, direta ou indiretamente, mais de cinquenta por cento (50%) de suas ações com direito a voto; ou
- 12.2.2.2 qualquer entidade sobre a qual a Parte exerça controle gerencial efetivo; *ou*,
- 12.2.2.3 para as Nações Unidas, um órgão principal ou subsidiário das Nações Unidas estabelecido de acordo com a Carta das Nações Unidas.
- 12.3 O Contratado pode divulgar Informações na medida exigida por lei, *desde que*, sujeito e sem qualquer renúncia aos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários, o Contratado dará à UN-WOMEN notificação prévia suficiente de um pedido de divulgação de Informações a fim de permitir que a UN-WOMEN tenha uma oportunidade razoável de tomar medidas de proteção ou qualquer outra ação que possa ser apropriada antes que tal divulgação seja feita.
- 12.4 A UN-WOMEN pode divulgar informações na medida do exigido pela Carta das Nações Unidas, ou de acordo com resoluções ou regulamentos da Assembléia Geral ou regras promulgadas por ela.
- 12.5 O Destinatário não será impedido de divulgar informações obtidas pelo Destinatário de terceiros sem restrições, divulgadas pelo Divulgador a terceiros sem qualquer obrigação de confidencialidade, previamente conhecidas pelo Destinatário, ou a qualquer momento desenvolvidas pelo Destinatário de forma totalmente independente de qualquer divulgação aqui contida.
- 12.6 Essas obrigações e restrições de confidencialidade serão efetivas durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo e, a menos que de outra forma previsto no Contrato, permanecerão efetivas após qualquer rescisão do Contrato.
13. **FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES:**
- 13.1 No caso e logo que possível após a ocorrência de qualquer causa que constitua *força maior*, a Parte afetada

deverá notificar a outra Parte, por escrito, sobre tal ocorrência ou causa, se a Parte afetada se tornar incapaz, no todo ou em parte, de cumprir suas obrigações e de cumprir suas responsabilidades nos termos do Contrato. A Parte afetada também notificará a outra Parte de quaisquer outras mudanças de condição ou a ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir com seu desempenho do Contrato. Não mais do que quinze (15) dias após o fornecimento de tal notificação de *força maior* ou outras mudanças na condição ou ocorrência, a Parte afetada também deverá apresentar uma declaração à outra Parte das despesas estimadas que provavelmente serão incorridas durante a duração da mudança na condição ou do evento de *força maior*. Ao receber a notificação ou notificações exigidas nos termos deste documento, a Parte não afetada pela ocorrência de uma causa que constitua *força maior* deverá tomar as medidas que razoavelmente considerar apropriadas ou necessárias nas circunstâncias, incluindo a concessão à Parte afetada de uma prorrogação razoável do prazo para cumprir quaisquer obrigações nos termos do Contrato.

- 13.2 Se o Contratado for incapaz, no todo ou em parte, por motivo de *força maior* de cumprir suas obrigações e assumir suas responsabilidades nos termos do Contrato, a UN-WOMEN terá o direito de suspender ou rescindir o Contrato nos mesmos termos e condições previstos no Artigo 14, "Rescisão", exceto que o período de aviso prévio será de sete (7) dias em vez de trinta (30) dias. Em qualquer caso, a UN-WOMEN terá o direito de considerar o Contratado permanentemente incapaz de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato, caso o Contratado seja incapaz de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, por motivo de *força maior*, por qualquer período superior a 90 (noventa) dias.
- 13.3 *Força maior*, conforme utilizada aqui, significa qualquer ato imprevisível e irresistível da natureza, qualquer ato de guerra (declarado ou não), invasão, revolução, insurreição, terrorismo ou qualquer outro ato de natureza ou força similar, desde que tais atos resultem de causas fora do controle e sem a culpa ou negligência do Contratado. O Contratado reconhece e concorda que, com respeito a quaisquer obrigações nos termos do Contrato que o Contratado deva executar em áreas nas quais a UN-WOMEN esteja envolvida, preparando-se para se engajar ou desobrigar-se de quaisquer operações de manutenção da paz, humanitárias ou similares, quaisquer atrasos ou falhas no cumprimento de tais obrigações decorrentes de ou relacionadas a duras condições dentro de tais áreas, ou a quaisquer incidentes de agitação civil ocorridos em tais áreas, não constituirão, em si mesmos, *força maior* nos termos do Contrato.

14. TERMINAÇÃO:

- 14.1 Qualquer uma das Partes pode rescindir o Contrato por justa causa, no todo ou em parte, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito, à outra Parte. O início de procedimentos de conciliação ou arbitragem de acordo com o Artigo 17 "Solução de controvérsias", abaixo, não será considerado como uma "causa" para ou, de outra forma, para ser em si mesmo uma rescisão do Contrato.
- 14.2 A UN-WOMEN pode rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação escrita ao Contratado em qualquer caso em que o mandato da UN-WOMEN aplicável à execução do Contrato ou o financiamento da UN-WOMEN aplicável ao Contrato seja reduzido ou rescindido, seja no todo ou em parte. Além disso, salvo disposição em contrário no Contrato, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência ao Contratado, a UN-WOMEN poderá rescindir o Contrato sem ter que fornecer qualquer justificativa para tal.
- 14.3 No caso de qualquer rescisão do Contrato, ao receber a notificação de rescisão emitida pela UN-WOMEN, o Contratado deverá, exceto conforme indicado pela UN-WOMEN na notificação de rescisão ou de outra forma por escrito:
- 14.3.1 tomar medidas imediatas para encerrar o cumprimento de quaisquer obrigações previstas no Contrato de forma rápida e ordenada e, ao fazê-lo, reduzir as despesas a um mínimo;
 - 14.3.2 abster-se de assumir quaisquer compromissos adicionais ou adicionais nos termos do Contrato a partir da data de recebimento de tal notificação e após essa data;
 - 14.3.3 não colocar mais subcontratos ou pedidos de materiais, serviços ou instalações, exceto se a UN-WOMEN e o Contratado concordarem por escrito que são necessários para completar qualquer parte do Contrato que não seja rescindida;
 - 14.3.4 rescindir todos os subcontratos ou pedidos na medida em que se relacionem com a parte do Contrato rescindida;
 - 14.3.5 transferir título e entregar à UN-WOMEN as peças fabricadas ou não fabricadas, trabalho em processo, trabalho concluído, suprimentos e outros materiais produzidos ou adquiridos para a parte do Contrato rescindido;
 - 14.3.6 entregar todos os planos concluídos ou parcialmente concluídos, desenhos, informações e outros

bens que, se o Contrato tivesse sido concluído, teriam de ser fornecidos à UN-WOMEN a esse título;

14.3.7 desempenho completo do trabalho não terminado; e,

14.3.8 tomar qualquer outra ação que possa ser necessária, ou que a UN-WOMEN possa dirigir por escrito, para a minimização de perdas e para a proteção e preservação de qualquer propriedade, seja tangível ou intangível, relacionada ao Contrato que esteja na posse do Contratado e na qual a UN-WOMEN tenha ou possa ser razoavelmente esperada a aquisição de uma participação.

14.4 No caso de qualquer rescisão do Contrato, a UN-WOMEN terá o direito de obter do Contratado uma conta escrita razoável sobre todas as obrigações executadas ou pendentes, de acordo com o Contrato. Além disso, a UN-WOMEN não será responsável pelo pagamento ao Contratado, exceto no que se refere às mercadorias entregues e serviços fornecidos à UN-WOMEN de acordo com as exigências do Contrato, mas somente se tais bens ou serviços foram encomendados, solicitados ou fornecidos de outra forma antes do recebimento da notificação de rescisão da UN-WOMEN pelo Contratado ou antes da notificação de rescisão do Contratado à UN-WOMEN.

14.5 A UN-WOMEN pode, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso disponível, rescindir o Contrato imediatamente no caso de que:

14.5.1 o Contratado for declarado falido, ou for liquidado, ou se tornar insolvente, ou solicitar uma moratória ou ficar em qualquer obrigação de pagamento ou reembolso, ou solicitar ser declarado insolvente;

14.5.2 o Contratado recebe uma moratória ou uma estada, ou é declarado insolvente;

14.5.3 o Contratado faz uma cessão para o benefício de um ou mais de seus credores;

14.5.4 um Receptor é nomeado em razão da insolvência do Contratado;

14.5.5 o Contratado oferece um acordo em lugar da falência ou da recuperação judicial; ou,

14.5.6 A UN-WOMEN determina razoavelmente que o Contratado ficou sujeito a uma mudança materialmente adversa em sua condição financeira que ameaça afetar substancialmente a capacidade do Contratado de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato.

14.6 Exceto quando proibido por lei, o Contratado será obrigado a compensar a UN-WOMEN por todos os danos e custos, incluindo, mas não limitado a, todos os custos incorridos pela UN-WOMEN em qualquer processo legal ou não legal, como resultado de qualquer dos eventos especificados no Artigo 14.5, acima, e resultantes ou relacionados a uma rescisão do Contrato, mesmo se o Contratado for declarado falido, ou se lhe for concedida uma moratória ou suspensão ou for declarado insolvente. O Contratado deverá informar imediatamente a UN-WOMEN sobre a ocorrência de qualquer dos eventos especificados no Artigo 14.5, acima, e deverá fornecer à UN-WOMEN qualquer informação pertinente a eles.

14.7 As disposições deste Artigo 14 não prejudicam quaisquer outros direitos ou recursos das UN-WOMEN nos termos do Contrato ou de outra forma.

15. **NÃO-DISPENSA DE DIREITOS:** O não exercício por uma das Partes de quaisquer direitos disponíveis a ela, seja sob o Contrato ou de outra forma, não será considerado, para nenhum fim, como constituindo uma renúncia da outra Parte a qualquer um desses direitos ou qualquer recurso associado a eles, e não eximirá as Partes de qualquer uma de suas obrigações sob o Contrato.

16. **NÃO-EXCLUSIVIDADE:** A menos que especificado de outra forma no Contrato, a UN-WOMEN não terá obrigação de adquirir qualquer quantidade mínima de bens ou serviços do Contratado, e a UN-WOMEN não terá limitação a seu direito de obter bens ou serviços do mesmo tipo, qualidade e quantidade descritos no Contrato, de qualquer outra fonte, a qualquer momento.

17. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

17.1 **ACORDO AMIGÁVEL:** As Partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente do Contrato ou da violação, rescisão ou invalidade do mesmo. Quando as Partes desejarem buscar tal solução amigável através da conciliação, a conciliação deverá ocorrer de acordo com as Regras de Conciliação então obtidas da Comissão das Nações Unidas sobre Direito Comercial Internacional ("UNCITRAL"), ou de acordo com qualquer outro procedimento que possa ser acordado entre as Partes por escrito.

17.2 **ARBITRAGEM:** Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre as Partes decorrente do Contrato ou da

violação, rescisão ou invalidade do mesmo, a menos que resolvida amigavelmente sob o Artigo 17.1, acima, dentro de sessenta (60) dias após o recebimento por uma Parte do pedido por escrito da outra Parte para tal acordo amigável, deverá ser encaminhada por qualquer uma das Partes à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL então obtidas. As decisões do tribunal arbitral deverão ser baseadas nos princípios gerais do direito comercial internacional. O tribunal arbitral terá poderes para ordenar a devolução ou destruição de bens ou quaisquer bens, sejam tangíveis ou intangíveis, ou de quaisquer informações confidenciais fornecidas nos termos do Contrato, ordenar a rescisão do Contrato, ou ordenar que quaisquer outras medidas de proteção sejam tomadas com relação aos bens, serviços ou quaisquer outros bens, sejam tangíveis ou intangíveis, ou de quaisquer informações confidenciais fornecidas nos termos do Contrato, conforme o caso, tudo de acordo com a autoridade do tribunal arbitral nos termos do Artigo 26 ("Medidas provisórias") e do Artigo 34 ("Forma e efeito da sentença") das Regras de Arbitragem da UNCITRAL. O tribunal arbitral não terá autoridade para conceder indenizações punitivas. Além disso, salvo disposição expressa em contrário no Contrato, o tribunal arbitral não terá autoridade para conceder juros que excedam a Taxa Interbancária de Londres ("LIBOR") então vigente, e tais juros serão apenas juros simples. As Partes estarão vinculadas por qualquer sentença arbitral proferida como resultado de tal arbitragem como a sentença final de qualquer disputa, controvérsia ou reclamação.

18. **PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES:** Nada no Contrato ou relacionado ao mesmo será considerado uma renúncia, expressa ou implícita, a qualquer um dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, inclusive de seus órgãos subsidiários.

19. **ISENÇÃO DE IMPOSTOS:**

19.1 O Artigo II, Seção 7, da Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, *inter alia*, que as Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários, estão isentas de todos os impostos diretos, exceto taxas para serviços de utilidade pública, e estão isentas de restrições alfandegárias, direitos e encargos de natureza similar em relação aos artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Caso qualquer autoridade governamental se recuse a reconhecer as isenções de tais impostos, restrições, impostos ou encargos da UN-WOMEN, o Contratado deverá consultar imediatamente a UN-WOMEN para determinar um procedimento mutuamente aceitável.

19.2 O Contratado autoriza a UN-WOMEN a deduzir das faturas do Contratado qualquer quantia representando tais impostos, taxas ou encargos, a menos que o Contratado tenha consultado a UN-WOMEN antes do pagamento e a UN-WOMEN tenha, em cada instância, autorizado especificamente o Contratado a pagar tais impostos, taxas ou encargos sob protesto por escrito. Nesse caso, o Contratado deverá fornecer à UN-WOMEN prova escrita de que o pagamento de tais impostos, taxas ou encargos foi feito e devidamente autorizado, e a UN-WOMEN deverá reembolsar o Contratado por quaisquer impostos, taxas ou encargos assim autorizados pela UN-WOMEN e pagos pelo Contratado sob protesto por escrito.

20. **MODIFICAÇÕES:**

20.1 De acordo com os Regulamentos e Regras Financeiras da UN-WOMEN, somente o Chefe de Compras da UN-WOMEN, ou qualquer outra autoridade Contratado que a UN-WOMEN tenha dado conhecimento ao Contratado por escrito, possui autoridade para concordar em nome da UN-WOMEN com qualquer modificação ou mudança no Contrato, com uma renúncia a qualquer de suas disposições ou com qualquer relação contratual adicional de qualquer tipo com o Contratado. Assim, nenhuma modificação ou mudança no Contrato será válida e executável contra a UN-WOMEN, a menos que seja fornecida por uma emenda válida por escrito ao Contrato assinada pelo Contratado e pelo Diretor de Compras da UN-WOMEN ou qualquer outra autoridade Contratado que a UN-WOMEN tenha dado conhecimento por escrito ao Contratado.

20.2 Se o Contrato for prorrogado por períodos adicionais de acordo com os termos e condições do Contrato, os termos e condições aplicáveis a qualquer termo prorrogado do Contrato serão os mesmos termos e condições estabelecidos no Contrato, a menos que as Partes tenham acordado de outra forma de acordo com uma emenda válida concluída de acordo com o Artigo 20.1, acima.

20.3 Os termos ou condições de quaisquer compromissos suplementares, licenças ou outras formas de acordo relativos a quaisquer bens ou serviços fornecidos sob o Contrato não serão válidos e executáveis contra as UN-WOMEN nem constituirão de forma alguma um acordo por UN-WOMEN a menos que tais compromissos, licenças ou outras formas sejam objeto de uma emenda válida concluída em conformidade com o Artigo 20.1, acima.

21. **AUDITORIAS E INVESTIGAÇÕES:**

21.1 Cada fatura paga pelas UN-WOMEN estará sujeita a uma auditoria pós-pagamento por auditores, internos ou

externos, da UN-WOMEN ou por outros agentes autorizados e qualificados das Nações Unidas a qualquer momento durante o prazo do Contrato e por um período de três (3) anos após a expiração ou rescisão prévia do contrato.

Contrato. A UN-WOMEN terá direito a um reembolso do Contratado por quaisquer valores demonstrados por tais auditorias que tenham sido pagos pela UN-WOMEN a não ser de acordo com os termos e condições do Contrato.

21.2 A UN-WOMEN pode conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato ou da adjudicação do mesmo, às obrigações executadas sob o Contrato e às operações do Contratado geralmente relacionadas à execução do Contrato a qualquer momento durante a vigência do Contrato e por um período de três (3) anos após a expiração ou rescisão prévia do Contrato.

21.3 O Contratado deverá prestar sua total e oportuna cooperação com tais inspeções, auditorias ou investigações pós-pagamento. Tal cooperação incluirá, mas não será limitada à obrigação do Contratado de disponibilizar seu pessoal e qualquer documentação relevante para tais fins em horários e condições razoáveis e de conceder à UN-WOMEN acesso às instalações do Contratado em horários e condições razoáveis em relação a tal acesso ao pessoal do Contratado e à documentação relevante. O Contratado exigirá que seus agentes, incluindo, mas não se limitando aos advogados, contadores ou outros consultores do Contratado, cooperem razoavelmente com quaisquer inspeções, auditorias pós-pagamento ou investigações realizadas pela UN-WOMEN a seguir.

22. LIMITAÇÃO DE AÇÕES:

22.1 Exceto com relação a qualquer obrigação de indenização prevista no Artigo 6, acima, ou conforme estabelecido de outra forma no Contrato, qualquer procedimento arbitral de acordo com o Artigo 17.2, acima, decorrente do Contrato deve ser iniciado dentro de três anos após o vencimento da causa da ação.

22.2 As Partes ainda reconhecem e concordam que, para estes propósitos, uma causa de ação deverá ocorrer quando a violação realmente ocorrer, ou, no caso de defeitos latentes, quando a Parte lesada soubesse ou devesse saber todos os elementos essenciais da causa de ação, ou no caso de uma violação da garantia, quando for feita uma licitação de entrega, exceto que, se uma garantia se estender ao desempenho futuro dos bens ou qualquer processo ou sistema e a descoberta da violação conseqüentemente deve aguardar o momento em que tais bens ou outro processo ou sistema esteja pronto para executar de acordo com as exigências do Contrato, a causa da ação se acumula quando tal momento de desempenho futuro realmente começa.

23. **TERMOS ESSENCIAIS:** O Contratado reconhece e concorda que cada uma das disposições dos Artigos 24 a 29 constitui um termo essencial do Contrato e que qualquer violação de qualquer uma destas disposições dará à UN-WOMEN o direito de rescindir o Contrato ou qualquer outro contrato com a UN-WOMEN imediatamente após notificação ao Contratado, sem qualquer responsabilidade por encargos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade de qualquer tipo.

24. **FONTE DAS INSTRUÇÕES:** O Contratado não buscará nem aceitará instruções de nenhuma autoridade externa à UN-WOMEN em conexão com o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato. Caso qualquer autoridade externa à UN-WOMEN procure impor quaisquer instruções ou restrições ao desempenho do Contratado sob o Contrato, o Contratado deverá notificar imediatamente a UN-WOMEN e prestar toda a assistência razoável exigida pela UN-WOMEN. O Contratado não tomará nenhuma ação a respeito do cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato que possa afetar adversamente os interesses da UN-WOMEN ou das Nações Unidas, e o Contratado deverá cumprir suas obrigações nos termos do Contrato com a mais completa consideração aos interesses da UN-WOMEN.

25. **OFICIAIS NÃO BENEFICIAM:** O Contratado garante que não tem e não deverá oferecer a nenhum representante, funcionário, funcionário ou outro agente da UN-WOMEN ou das Nações Unidas qualquer benefício direto ou indireto decorrente ou relacionado à execução do Contrato ou de qualquer outro contrato com a UN-WOMEN ou a adjudicação do mesmo ou para qualquer outro propósito destinado a obter uma vantagem para o Contratado.

26. **OBSERVÂNCIA DA LEI:** O Contratado deverá cumprir todas as leis, portarias, regras e regulamentos que tenham relação com o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato.

27. O Contratado representa e garante que nem ele, nem suas entidades matrizes (se houver), nem qualquer das entidades subsidiárias ou afiliadas do Contratado (se houver) está envolvido em qualquer prática incompatível com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32, que, *inter alia*, exige que uma criança seja protegida de realizar qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir com a educação da criança, ou que seja prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

28. **MINAS:** O Contratado representa e garante que nem ele, nem suas entidades controladoras (se houver), nem qualquer uma das subsidiárias ou entidades afiliadas do Contratado (se houver) está envolvido na venda ou fabricação de minas

antipessoal ou componentes utilizados na fabricação de minas antipessoal.

29. EXPLORAÇÃO SEXUAL:

- 29.1 O Contratado deverá tomar todas as medidas apropriadas para impedir a exploração ou abuso sexual de qualquer pessoa por seus funcionários ou quaisquer outras pessoas contratadas e controladas pelo Contratado para executar quaisquer serviços sob o Contrato. Para estes fins, a atividade sexual com qualquer pessoa com menos de dezoito anos de idade, independentemente de qualquer lei relacionada ao consentimento, constituirá a exploração e abuso sexual de tal pessoa. Além disso, o Contratado deverá abster-se e tomar todas as medidas razoáveis e apropriadas para proibir seus funcionários ou outras pessoas contratadas e controladas por ele de trocar qualquer dinheiro, bens, serviços ou outras coisas de valor, por favores ou atividades sexuais, ou de realizar qualquer atividade sexual que seja exploradora ou degradante para qualquer pessoa.
- 29.2 A UN-WOMEN não aplicará a norma acima relacionada à idade em nenhum caso em que o pessoal do Contratado ou qualquer outra pessoa que possa ser contratada pelo Contratado para executar quaisquer serviços sob o Contrato seja casada com a pessoa com menos de dezoito anos de idade com quem tenha ocorrido atividade sexual e em que tal casamento seja reconhecido como válido sob as leis do país de cidadania do pessoal do Contratado ou de qualquer outra pessoa que possa ser contratada pelo Contratado para executar quaisquer serviços sob o Contrato.

- oOOo -

CONDIÇÃO ESPECIAL DE CONTRATO

O Contratado deverá tomar todas as medidas apropriadas para assegurar que nem ele, suas entidades controladoras (se houver), nem qualquer das entidades subsidiárias ou afiliadas do Contratado (se houver) estejam envolvidas em quaisquer práticas discriminatórias de emprego, incluindo aquelas relacionadas ao recrutamento, promoção, treinamento, remuneração e benefícios, contra as mulheres.